

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 36/2009

Altera Deliberação Normativa Comdema 14/04 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

DELIBERA:

Art. 1.º - O art. 3º, da Deliberação Normativa Comdema nº 14 de 03 de junho de 2003 que dispõe sobre normas específicas para Licenciamento Ambiental Simplificado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica estipulada a indenização dos custos de análise, vinculada a prestação de serviços administrativos incluindo monitoramento, vistorias técnicas, laudos, pareceres, correspondente ao valor previsto no Artigo 1º, Parágrafo 4º do Decreto n.º 7672 de 17 de dezembro de 2002 para empreendimentos da Classe 1.

§ Único – A critério do Órgão Executor do Sismad e observados os critérios de interesse público e/ou social poderá haver dispensa da indenização dos custos de análise”

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 02 de dezembro de 2008

Cláudio Moisés Lacerda Reis
Secretário de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental
Presidente do Comdema